

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 1999**

Normatiza a cobrança de pedágio.

### **EMENDA Nº 3, de Relator**

Dê-se ao art. 39 do projeto a seguinte redação:

"Art. 39. A licitação para concessão de infra-estrutura rodoviária mediante a cobrança de pedágio será obrigatoriamente realizada sob a modalidade concorrência, devendo o programa de exploração constar do edital e do contrato.

Parágrafo único. A licitação a que se refere o caput será sempre antecedida de audiência pública a ser concedida nos prazos e condições estabelecidos pelo art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovair Arantes  
Relator